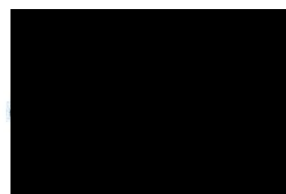


ADENDA AO CONTRATO

Aquisição de serviços de patrocínio jurídico em
contencioso no âmbito dos processos judiciais e
arbitrais do IRN I.P. – Justiça + Próxima

Referência: 23-02-28-AS-RP-
0512_DGATJ/DRH_Patrocínio_Jurídico
Mykonos



ADENDA AO CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:

Primeiro Outorgante (Contraente Público)

Pessoa jurídica	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
N.º de pessoa coletiva	508 184 258
Sede	Av. D. João II, Lt. 1.8.01, Edifício H, Parque das Nações, 1990-097-Lisboa
Representada por (nome)	Bruno Miguel Adrêgo Maia
Qualidade do(s) representante(s)	O Vogal do Conselho Diretivo é competente por força da delegação de competências constantes da Deliberação n.º1184/2021, do Conselho Diretivo do IRN, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 222, Parte C de 16 de novembro de 2021.

Segundo Outorgante

Pessoa jurídica	Albertina Maria Pereira Gonçalves
N.º de pessoa/NIF	197 394 957
Sede	Rua Estado da Índia, n.º29, Ed. Goa Piso 2, Esc. 208 2685-146 Sacavém
Representada por (nome)	Albertina Maria Pereira Gonçalves
Qualidade do(s) representante(s)	Representante Legal

É celebrada a presente adenda ao contrato que se rege pelos termos e cláusulas seguintes, das quais a ficha descritiva faz parte integrante:

2. TERMOS E CLÁUSULAS DO CONTRATO

2.1 PARTE I - FICHA DESCRITIVA



A presente Ficha Descritiva sumaria os aspetos essenciais do Contrato e constitui a referência das cláusulas *infra*, sem prejuízo daquelas.

1	Considerandos	• Entre as Partes foi celebrado, em 26 de julho de 2023, um contrato de prestação de serviços na sequência de procedimento de contratação pública, pelo qual o Segundo Contraente se obrigou a prestar à Primeira Contraente os serviços melhor identificados na Cláusula 1 do contrato e cláusulas técnicas do Caderno de Encargos; • O contrato foi celebrado pelo período de 8 meses; • A presente necessidade é expectável de se manter até ao mês de dezembro de 2024; • As Partes pretendem, assim, proceder à formalização da adenda conforme disposto na al. a) do n.º 1 do art. 311.º do Código dos Contratos Públicos; • É alterada a Cláusula 3.ª do Contrato celebrado, no que concerne ao preço contratual, que se passa a considerar como sendo o do ponto 6 da presente adenda. • É alterada a Cláusula 7.ª do Contrato celebrado, no que concerne ao prazo de vigência, que se passa a considerar sendo a do ponto 4 da presente adenda
2	Fundamentação de facto	Decorrente da aprovação do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de Junho, foi criada a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), que sucedeu ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) nas suas competências administrativas em matéria de migração e asilo, e ao Alto Comissariado para as Migrações, I. P., bem assim, como operou a sucessão das competências das funções administrativas que eram exercidas pelo extinto SEF, relativas à concessão e emissão do passaporte eletrónico português, e as relativas ao atendimento para efeito das renovações de autorizações de residência, permitindo que os cidadãos que residam regularmente em território nacional possam tratar dos respetivos processos documentais nos mesmos locais que os cidadãos nacionais, para o IRN,IP.

	Do que resultou um alargamento das competências e atribuições cometidas por lei ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), tendo, concomitantemente, nos termos do artigo 37.º do citado Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, sido introduzidas alterações ao Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, as quais se encontram em vigor desde o passado dia 30 de Outubro de 2023. Ora, é do conhecimento público e assunto na ordem do dia, generalizado, na sociedade civil, com ampla divulgação por parte de todo o tipo de órgãos de comunicação social, o contexto de significativos constrangimentos no funcionamento de alguns serviços públicos relacionados com dificuldades de agendamento, atendimento e processamento das centenas de milhares de pedidos de renovação das autorizações de residência e outros documentos de permanência de tantos outros cidadãos imigrantes, em território nacional - in casu, essencialmente, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, IP), mas também, os Postos de Atendimento do IRN,IP, destinados à receção de pedidos de renovação de autorizações de residência, no âmbito das novas competências atribuídas, a partir de 30 de outubro de 2023. Também como tem sido ampla e publicamente divulgado, desde que foi criada, foram instauradas nos tribunais da jurisdição administrativa milhares de ações, na sua maioria, intimações administrativas para defesa de Direitos, Liberdades e Garantias, na sua grande maioria, contra a AIMA, IP, o que se acentuou a partir de meados do passado mês de Maio de 2024, com várias dezenas de ações também instauradas contra o IRN,IP, no âmbito das novas competências nestas matérias. A cadência processual que se estimou que pudesse reduzir com a recente publicitação pelo Executivo de medidas extraordinárias no contexto do Plano para as Migrações, e com a aprovação do Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho, que prorrogou a validade das autorizações de residência e documentos, até 30 de junho de 2025, não se verificou. Pelo oposto, verifica-se pelas pautas de distribuição dos tribunais
--	--

administrativos, que subsiste o recurso massivo aos tribunais, o que se traduz num aumento exponencial de ações a que, também, o IRN,IP carece dar resposta.

Ao cenário descrito, acresce, em simultâneo, um aumento significativo do recurso aos mesmos meios processuais por parte de um elevado número de cidadãos requerentes de pedidos de nacionalidade portuguesa, como forma de reação aos atrasos nas decisões destes processos, por parte dos serviços da Conservatória dos Registos Centrais, do Arquivo Central do Porto e demais serviços de registo civil integrados na rede de Balcões da Nacionalidade.

Em consequência, de forma inesperada e sem que tal pudesse ter sido previsto, o IRN,IP viu-se confrontado, de um dia para o outro, com um número superior a 40 no período de 1 de maio até à presente data desde 1 de maio até à presente data (sendo que no ano todo de 2023 entraram 83 ações), de natureza urgente, de prazos de resposta excecionalmente reduzidos, que obrigam à constituição de mandatário judicial nos termos do artigo 40.º do CPC.

Tais ações abrangem várias questões jurídicas e todos os fundamentos constantes da Lei da Nacionalidade, que requerem um conhecimento específico e aprofundado destas matérias, a somar ao conhecimento das questões processuais.

O IRN,IP tendo em vigor contrato de prestação de serviços de representação judiciária celebrado com a advogada Albertina Gonçalves, detentora de larga experiência e conhecimentos técnicos-jurídicos nestas matérias, e da necessária preparação a, sem suporte por parte dos serviços visados, além do apoio administrativo e factual estritamente necessário, dar resposta cabal, com observância dos prazos exíguos e perentórios que é imperioso observar.

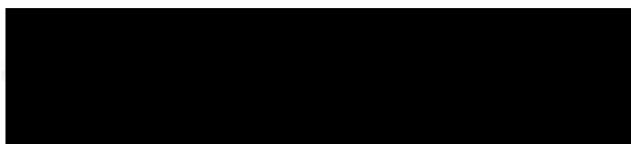
Todavia, atendendo ao volume excecional, imprevisto e imprevisível do volume processual que inesperadamente se regista, determina que o valor contratual se revele insuficiente a fazer face aos inerentes encargos financeiros com a representação

		judiciária e prestação de serviços de mandato forense necessários. Considerando que diariamente se efetuam várias citações, em novas ações, é imperioso dar imediata resposta, pelo que, verificando-se reunidos os requisitos legais insitos às regras da contratação pública, se propõe a celebração de adenda ao referido contrato, mediante alteração do preço contratual inicialmente previsto de 74.700 € s/IVA, o qual sofrerá, através da adenda que ora se celebra, um incremento de 37.350 € s/IVA, o qual corresponde a 50% do preço inicialmente contratualizado conformando-se assim o novo valor do contrato nos 112.050 €, ao que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 137.821, 50€.
3	Fundamentação de direito	Através da presente adenda, pretende-se alargar as quantidades de trabalhos inicialmente previstas no contrato original. Ora, nos termos da alínea c) do artigo 312.º do CCP, as modificações objetivas dos contratos podem ter como fundamento "Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes". A modificação objetiva do contrato, assente em razões de interesse público, encontra-se dependente da observação dos limites previstos no artigo 313.º, o qual dispõe, no seu n.º 5, que "O disposto no presente artigo não prejudica, em relação às modificações que tenham por objeto a realização de prestações complementares, o regime especial do artigo 370.º". Por sua vez, o referido artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável ao contrato em apreço, por força do disposto no artigo 454.º do CCP: "São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução. Dispõe ainda o n.º 4 do referido artigo 370.º, que "O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial". Verifica-se que, no caso vertente, encontram-se preenchidos os requisitos constantes da norma indicada. Com efeito: a) Os serviços a efetuar são

		serviços da mesma espécie dos já contratualizados, sendo a sua realização necessária para garantir a manutenção da satisfação da necessidade que determinou a celebração do contrato inicial; b) o montante dos trabalhos adicionais não ultrapassa 50% do valor do contrato original. Da mesma forma, encontram-se respeitados todos os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
4	Objeto	Aquisição de serviços de patrocínio jurídico em contencioso no âmbito dos processos judiciais e arbitrais do IRN I.P. – Justiça + Próxima
5	Tipologia do contrato	Aquisição de serviços
6	Prazo de vigência do contrato	O Contrato é prorrogado até 31 de dezembro de 2024, ou até se encontrar esgotado o novo valor contratual, consoante o que ocorrer primeiramente.
7	Preço contratual	Valor s/IVA: 112.050 € Valor c/IVA: 137.821, 50€.

Lisboa, 20 de março de 2024

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

